

**Lei nº 1312
De 13 de novembro de 2002**

“Cria o Programa Especial de Formação, em nível superior, para os professores efetivos pertencentes à rede municipal de ensino que possuam formação em nível médio e dá outras providencias.”

Dr. Ari Fernandes Cardoso, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Especial de Formação Universitária que visa oferecer formação em nível superior (Licenciatura Plena) aos professores da rede pública municipal de ensino, que possuam formação em nível médio.

Art. 2º A formação de que trata o artigo anterior refere-se ao Curso Normal Superior, previsto no artigo 63, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º Para execução do presente Programa, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores.

Art. 4º O Município poderá arcar com 50% das despesas referentes às mensalidades do curso e os professores arcarão com os outros 50%.

Art. 5º São beneficiários do presente programa os professores ocupantes de cargo efetivo que possuam unicamente formação em nível médio, na modalidade normal.

Art. 6º Os professores a que se referem os artigos anteriores ficam obrigados a prestar serviços de docência, na Prefeitura Municipal de Joanópolis, por período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do início do curso.

Parágrafo único. Caso o professor não cumpra o período mínimo de serviço estabelecido, ficará obrigado a ressarcir aos cofres públicos, proporcionalmente aos anos faltantes.

Art. 7º O professor beneficiário do presente Programa deverá firmar termo de contrato com a Prefeitura Municipal.

Art. 8º Fica o Município autorizado a custear despesas com transporte dos professores/alunos, material didático e outras necessárias ao desenvolvimento do Programa.

Art 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 13 de novembro de 2002.

**Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal**

Registrado no livro nº 13 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado em local de costume.

**Evely Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças**